



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5205/2019
PROTOCOLO Nº 021/2019
DATA: 05/02/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Convalida o primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 29/2018, o qual tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Hospital de caridade de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica convalidado o Primeiro Termo Aditivo que prorroga, pelo prazo de 03 (três) meses, a vigência do Termo de Colaboração nº 29/2018, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Hospital de Caridade de Palmeira.

§1º Em razão da prorrogação do Termo de Colaboração nº 29/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), pela execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria, por todo o período de prorrogação.

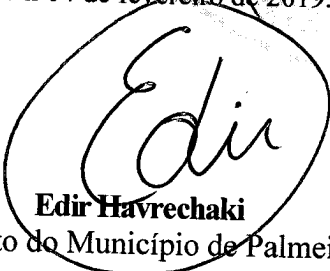
§2º Os recursos financeiros de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 03 (três) parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, para a execução do objeto disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

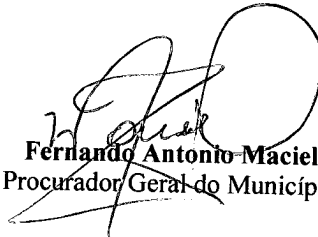
§3º Compete à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 04 de fevereiro de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo convalidar o Primeiro Termo Aditivo que prorroga, pelo prazo de 03 (três) meses, a vigência do Termo de Colaboração nº 29/2018, celebrado, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Hospital de Caridade de Palmeira, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), pela execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho da referida parceria, por todo o período de prorrogação.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o Termo de Colaboração foi pactuado pelo prazo de 12 meses, no entanto, tratando-se de serviços complementares essenciais à saúde e mostrando-se viável a sua continuidade da parceria, foi procedida a prorrogação da vigência contratual, pelo prazo de 03 meses. Tempo suficiente para a instauração e conclusão de novo procedimento de Chamamento Público, que visa nova parceria para o objeto em questão.

Nesse sentido, para atingir sua finalidade, ou seja, promover à população segurança, educação, saúde e demais direitos assegurados pela Carta Magna Federal, a Administração é norteada por Princípios Constitucionais. Desta forma, cabe o gestor público a busca eficiente no gerenciamento dos recursos colocados à disposição do Estado pelo cidadão/contribuinte.

A procura por meios adequados que atendam com melhor qualidade a demanda social por serviços públicos, em especial na área de saúde, é um constante desafio, uma vez que a demanda e a qualidade exigida crescem a cada dia, em contrapartida os recursos são cada vez mais escassos. Daí a necessidade do gestor ser inovador na gestão pública do ente. Exemplo disso é a pesquisa por novas formas de prover, exigir resultados melhores e promover parcerias de apoio são necessários para atingir a eficiência, economicidade e eficácia, princípios basilares da administração pública.

Assim, para ratificar a presente iniciativa, o município busca complementar os serviços na área de saúde já disponibilizados, pelo prazo de prorrogação da parceria já firmada, de acordo com o preconizado pela legislação



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

vigente, que exige e determina o correto e satisfatório atendimento aos anseios da população.

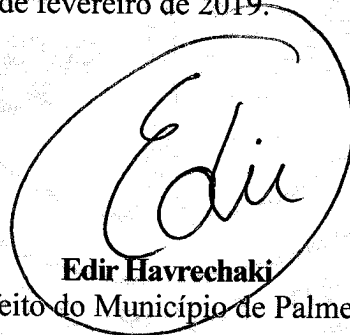
Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a entidade sem fins lucrativos que há anos desenvolve relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados na área de saúde. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes no respectivo Plano de trabalho, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

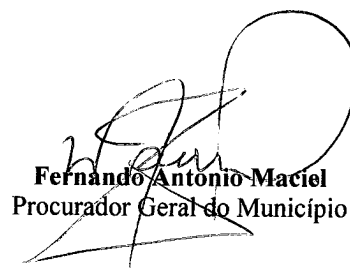
Com expostos, visando estabelecer a prorrogação da parceria entre o Poder Público e a entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 04 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município